

**EMENDA N°**  
(ao Projeto de Lei n° 8.889/2017)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Inclua-se, no art. 4° do PL 8.889/2017, o inciso XXIII, com a seguinte redação:

“Art. 4°.....

.....

XXIII – provedor brasileiro de serviços de streaming audiovisual: serviço de streaming audiovisual fornecido por empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa.”

Ainda, inclua-se, no art. 39 da Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 setembro de 2001, o inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 39. São isentos da CONDECINE:

.....

XIII - os provedores brasileiros de serviços de streaming audiovisual que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) não sejam entidades controladas, controladoras ou coligadas de outras entidades, cuja receita líquida agregada anual seja superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);



b) mantenham em seu catálogo mais de 50% (cinquenta por cento) de produções audiovisuais de conteúdo brasileiro; e

c) apliquem, anualmente, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita líquida auferida pela prestação dos serviços de streaming em produções audiovisuais brasileiras, conforme definido no inciso V do art. 1º desta Medida Provisória, admitindo-se para tanto os seguintes dispêndios: licenciamento ou pré-licenciamento de obras produzidas por empresas produtoras brasileiras independentes; produção própria de conteúdo audiovisual brasileiro; coprodução com produtoras brasileiras independentes; e aquisição de direitos patrimoniais devidamente registrados com Certificado de Produto Brasileiro – CPB junto à ANCINE."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a corrigir uma grave distorção potencial no PL 8.889/2017, alinhando o regime de isenção da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) ao desenvolvimento de serviços nacionais de streaming audiovisual, em atendimento aos princípios do estímulo à produção brasileira e sustentabilidade fiscal previstos no Projeto de Lei nº 8.889/2017.

Ao estabelecer que apenas provedores brasileiros de streaming que, simultaneamente, (i) não integrem grupos econômicos com receita líquida global anual superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), (ii) possuam em seu catálogo, pelo menos, 50% de conteúdo brasileiro, e (iii) apliquem, anualmente, ao menos 15% (quinze por cento) da receita líquida auferida em serviços de streaming em produções audiovisuais brasileiras, a emenda permite o benefício a empresas de genuíno perfil nacional e de impacto não relevante no mercado, resguardando o objetivo maior de fomento à cultura, à indústria do audiovisual nacional. Em especial, a emenda cria condições fiscais para que empresas em ascensão possam se consolidar no mercado e competir em igualdade de condições com grandes conglomerados de streaming e de mídia, nacionais e estrangeiros.

Segundo dados da Agência Nacional do Cinema (Ancine), o faturamento do segmento de streaming é de R\$ 34,382 bilhões, sendo que 95% deste faturamento está distribuído entre as seguintes plataformas: Netflix, R\$ 10,4 bilhões (30%); Disney+, R\$ 7 bilhões (20%); Prime Video, R\$ 5,29 bilhões (15%); Globoplay, R\$ 4,8 bilhões (14%);



Paramount+, R\$ 2,83 bilhões (8%); e Max, R\$ 2,511 bilhões (7%) (fonte: Exame – link, Piauí – link e Teletime – link).

Percebe-se, portanto, que o mercado de streaming brasileiro é altamente concentrado em grandes grupos internacionais (Prime Video, Netflix, Disney+, MAX, Paramount+) e nacionais (Globoplay), em uma disparidade de alcance que eleva sensivelmente as barreiras de entrada de novos prestadores de serviço.

Nesse contexto, a isenção da Condecine para provedores de pequeno e médio porte, controlados por brasileiros e com forte compromisso de investimento local (mínimo de 15% da receita em produção nacional), busca corrigir uma importante assimetria competitiva. Sem esse incentivo, o ecossistema audiovisual brasileiro corre risco de se tornar residual e obsoleto, prejudicando a diversidade cultural, a geração de emprego e a produção de conteúdo nacional.

O requisito de investimento mínimo de 15% (quinze por cento) da receita auferida em produções audiovisuais brasileiras constitui contrapartida à isenção, assegurando que o benefício tributário gere contrapartidas efetivas ao ecossistema nacional, em uma relação assimétrica com relação ao valor da isenção, na medida em que estarão sendo dispendidos no mercado nacional audiovisual ao menos dez vezes o valor isento. Trata-se de incentivo fiscal à produção própria nacional, à produção independente e ao licenciamento de obras reconhecidas como brasileiras pela ANCINE (via Certificado de Produto Brasileiro – CPB).

Ainda, o requisito de que ao menos 50% (cinquenta por cento) do catálogo disponível ao público seja composto por produções audiovisuais de conteúdo brasileiro tem por objetivo garantir que a isenção fiscal não se restrinja a obrigações formais de investimento, mas se traduza em visibilidade efetiva e difusão contínua da produção nacional.

Em outras palavras, a isenção proposta estimula não apenas a produção, mas também a circulação e o consumo de obras brasileiras, assegurando que os catálogos das plataformas beneficiadas reflitam de forma concreta a diversidade cultural e criativa do País. Trata-se de um mecanismo de incentivo duplo: fomenta a geração de novas obras e amplia o acesso do público brasileiro a produções nacionais.



Diante do exposto, a aprovação desta emenda é essencial para corrigir uma distorção potencial no PL 8.889/2017, garantindo que a lei cumpra seu objetivo de fortalecer a produção audiovisual sem, contudo, inviabilizar empresas em ascensão no ramo dos provedores brasileiros, especialmente diante de uma concorrência global de serviços de streaming.

Sala das Sessões, de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis PL/DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLICANOS
- 4 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

Apresentação: 04/11/2025 16:01:12.777 - PLEN  
EMP 72 => PL 8889/2017

**EMP n.72**

